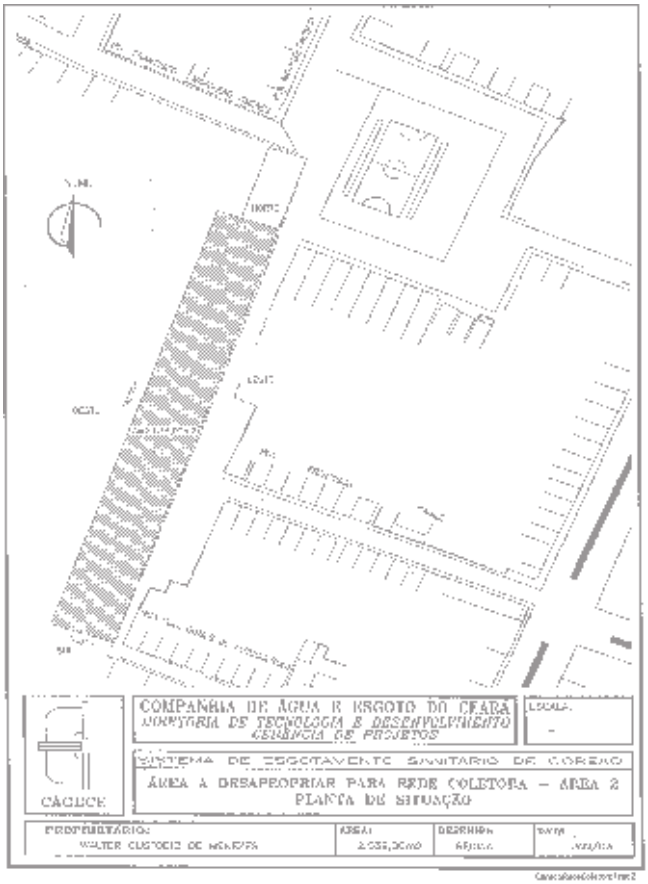

ANEXO III A QUE SE REFERE O DECRETO Nº27.126, DE 02.07.03

MEMORIAL DESCRITIVO Nº176/2001
TERRENO DESTINADO Á ESTAÇÃO ELEVATÓRIA 1
COREAÚ

Proprietário: Município de Coreaú. Um terreno com área de 500,00m2, de formato retangular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Município de Coreaú, medindo 25,00m. Sul - Município de Coreaú, medindo 25,00m. Leste - Rua Doutor José Façanha, medindo 20,00m. Oeste - Município de Coreaú, medindo 20,00m.

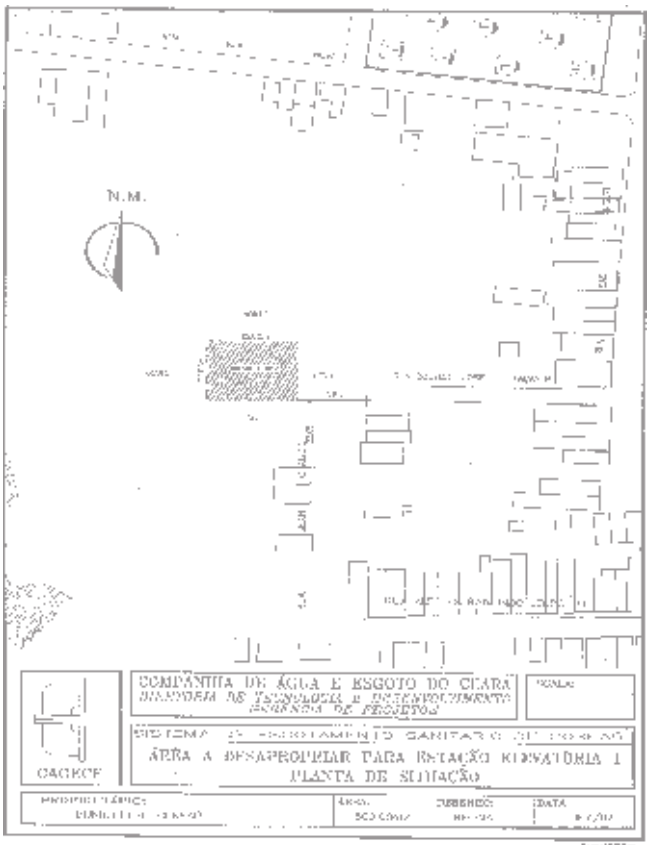

ANEXO IV A QUE SE REFERE O DECRETO Nº27.126, DE 02.07.03

MEMORIAL DESCRITIVO Nº175/2001
TERRENO DESTINADO Á LAGOA DE ESTABILIZAÇÃO
COREAÚ

Proprietário: José Arteiro. Um terreno com área de 64.919,59m2, de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - José Arteiro, medindo 220,58m. Sul - Raimundo Nonato de Albuquerque, medindo 224,62m. Leste - CE-364, medindo 288,33m. Oeste - José Arteiro, medindo 295,79m.

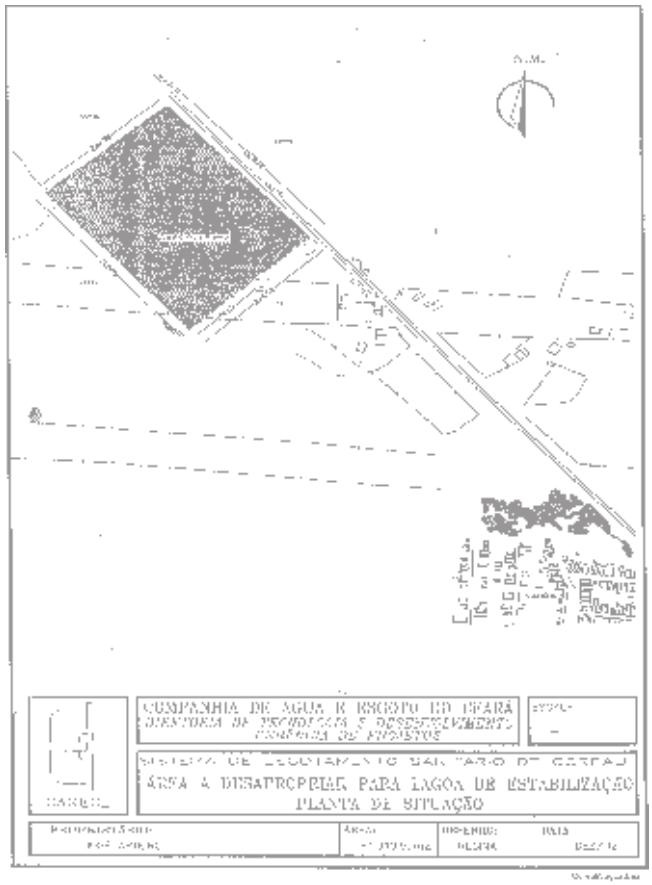

*** *** ***

DECRETO Nº27.127, de 02 de julho de 2003.

CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições, que lhe confere o art.88, incisos IV e VI da Constituição Estadual e, CONSIDERANDO a política desenvolvida pelo Ministério das Cidades, no sentido de que entes federativos promovam detalhamento da Política Urbana através de orientação gerada pela Conferência Estadual das Cidades. DECRETA:

Art.1º - Fica convocada a 1ª Conferência Estadual das Cidades, a se realizar nos dias 29 e 30 de agosto de 2003, em Fortaleza, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Local e Regional.

Art.2º - A 1ª Conferência Estadual das Cidades seguirá os procedimentos e recomendações constantes na Portaria 170, de 26 de maio de 2003, do Ministério das Cidades, desenvolvendo seus trabalhos a partir do lema "Cidade para Todos" e sob o tema "Construindo uma Política Democrática e Integrada para as Cidades".

Art.3º - A 1ª Conferência Estadual das Cidades será presidida pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Local e Regional e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário-Adjunto da respectiva Secretaria.

Art.4º - O Secretário de Estado de Desenvolvimento Local e Regional constituirá, mediante portaria, a Comissão Preparatória da 1ª Conferência Estadual das Cidades.

Parágrafo único - Caberá à Comissão Preparatória definir local, critério de participação, temário, pauta da Conferência e critério para a eleição de delegados para a etapa nacional, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento da 1ª Conferência Nacional das Cidades.

Art.5º As despesas com a realização da 1ª Conferência Estadual

das Cidades correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da Secretaria de Desenvolvimento Local e Regional.

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de julho de 2003.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Alex Araújo
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL E REGIONAL

*** *** ***

DECRETO Nº27.128, de 04 de julho de 2003.

APROVA O REGULAMENTO E O QUADRO DE ORGANIZAÇÃO DA CASA MILITAR

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº21.325, de 15 de março de 1991, quanto a indispensável transparência dos atos do governo; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº13.297, de 7 de março de 2003, sobre o Modelo de Gestão do Poder Executivo, CONSIDERANDO a necessidade de alterar o Regulamento e o Quadro de Organização da Casa Militar, para permitir ao Órgão um melhor cumprimento de sua missão institucional, DECRETA:

Art.1º Ficam aprovados o Regulamento e o Quadro de Organização da Casa Militar, na forma que integra o presente Decreto.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº16.293 de 26/12/1983, 17.214 de 24/05/1985, 17.259 de 25/06/1985, 18.982 de 03/12/1987, 26.647 de 28/06/2002 e o art.4 do Decreto 26.310 de 03/08/2001.

PALÁCIO DO GOVERNO, em Fortaleza, 04 de julho de 2003.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Zenóbio Mendonça Guedes Alcoforado
CHEFE DA CASA MILITAR
Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

REGULAMENTO DA CASA MILITAR (CM)

TÍTULO I
DA CASA MILITAR (CM)
CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO

Art.1º A Casa Militar (CM), criada pela Lei nº2.419, de 16 de outubro de 1926, redefinida sua competência de acordo com o art.14 da Lei nº13.297 de 7 de março de 2003, constitui Órgão da Administração Direta do Estado, de natureza auxiliar do Governador, e a ele direta e imediatamente subordinado, regendo-se por este Regulamento, pelas normas internas e a legislação pertinente em vigor.

CAPÍTULO II
DA MISSÃO INSTITUCIONAL E DA COMPETÊNCIA

Art.2º A Casa Militar (CM) tem como missão garantir e zelar pela integridade pessoal dos titulares do Poder Executivo Estadual e seus familiares, bem como de autoridades e dignitários em visita ao estado do Ceará, e ainda, articular informações estratégicas junto as entidades governamentais e sociedade civil, contribuindo com as demais secretarias, a fim de propiciar o exercício do poder executivo, competindo-lhe:

I. comandar a Guarda do Palácio do Governo e das residências oficiais;

II. realizar a segurança pessoal do Governador, do Vice-Governador e respectivas famílias, como também autoridades, visitantes e ex-Governadores que tenham exercido o Governo do Estado por mais de seis (06) meses consecutivos, a critério do Governador;

III. assistir direta e imediatamente o Governador e o Vice-Governador do Estado, no desempenho de suas atribuições, inclusive nas viagens governamentais;

IV. administrar a Casa Militar, recepcionar as autoridades militares que se dirijam ao Governador, controlar o serviço de transporte da governadoria e vice-governadoria;

V. outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do seu Regulamento.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.3º A estrutura da Casa Militar (CM) é a seguinte:

I) DIREÇÃO SUPERIOR
- Chefe da Casa Militar

II) GERÊNCIA SUPERIOR
- Subchefe da Casa Militar

III) ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO
1. Secretaria Executiva
2. Ajudância de Ordens
3. Assessoria Estratégica
4. Assessoria Especial

IV) ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
5. Coordenadoria de Segurança
   5.1. Célula de Segurança Pessoal
   5.2. Célula de Comunicação
   5.3. Célula de Precursão e Planejamento
6. Coordenadoria Militar da Vice-Governadoria
7. Coordenadoria Militar do Tribunal de Justiça
8. Coordenadoria Militar da Assembléia Legislativa

V) ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL
9. Coordenadoria Administrativo-Financeira
   9.1. Célula Financeira Orçamentária
   9.2. Célula de Aquisição e Contratos
   9.3. Célula de Recursos Humanos
   9.4. Célula de Controle Patrimonial e Almoxarifado
   9.5. Célula de Manutenção e Transportes

TÍTULO III
DA DIREÇÃO SUPERIOR
CAPÍTULO I
DO CHEFE DA CASA MILITAR

Art.4º A Chefia da Casa Militar tem por finalidade assistir ao Governador no desempenho de suas atribuições e prerrogativas relativas aos assuntos de segurança pública, de segurança pessoal e patrimonial do chefe do Poder Executivo; assessorar no preparo, instrução e tramitação de documentos, na segurança e proteção física das instalações dos Palácios do Governo e residências governamentais.

Art.5º Compete ao Chefe da Casa Militar:

I. exercer a orientação, coordenação, controle e supervisão dos órgãos que lhe estiverem subordinados, de acordo com o plano geral do governo;

II. promover a administração geral da Casa Militar, em estreita observância as disposições normativas da Administração Pública Estadual;

III. exercer o controle operacional da 1ª CPG, da 3ª CPG e da 4ª CPG, empregando todo o seu efetivo em missões especificas da Casa Militar;

IV. exercer a representação política e institucional da Casa Militar, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações nos diferentes níveis governamentais;

V. assessorar o Governador e colaborar com as Secretarias de Estado, Procuradoria Geral do Estado e o Gabinete do Governador, nos assuntos de competência da Casa Militar;

VI. assessorar o Governador do Estado nas decisões relativas a assuntos relacionados ao Sistema de Segurança Pública e Defesa Social;

VII. receber as autoridades civis e militares que se dirijam ao Governador e Vice-Governador;

VIII. planejar e coordenar as viagens governamentais, em conjunto com o Gabinete do Governador, do Vice-Governador e das Secretarias de Governo, de acordo com as diretrizes emanadas do Governador;

IX. providenciar, coordenar e fiscalizar os transportes aéreos e terrestres do Governador, do Vice-Governador, dos hóspedes oficiais e de outras autoridades por ele autorizadas;

X. requisitar, quando necessário, aeronaves e veículos de serviço e representação pertencentes ou locados aos Órgãos Estaduais da Administração Direta e Indireta;

XI. despachar com o Governador do Estado, mantendo-o permanentemente informado sobre assuntos de competência da Casa Militar;

XII. participar de reuniões do secretariado com Órgãos Colegiadas Superiores, quando convocado;

XIII. fazer indicações ao Governador do Estado quando solicitado para o provimento de funções de confiança e cargos em comissão de Direção, Chefia e Assessoramento, dando posse aos integrantes da Casa Militar;

XIV. designar o efetivo policial militar que irão exercer atividades